DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.720 DE 27 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências.

GILSON PIMENTEL, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2019, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e execução;

II. As prioridades e metas operacionais;

III. As alterações na legislação tributária municipal;

IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;

V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II. Manter a municipalização integral do ensino fundamental;

III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V. Reestruturar os serviços administrativos;

VI. Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII. Melhorar a infraestrutura urbana.

IX. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, obedecerá as seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2018/2019.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2018.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 31 de julho de 2018.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2018.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,2% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9° - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 10° - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares, financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, ou financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2018, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes, nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Art. 12. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I- Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II- Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III- Sejam objetos de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 15- Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 16 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário

servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 17. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações

orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018
www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 20. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto

Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que acompanharão o Projeto de Lei da LOA/2019, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. O Demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 acompanhará o projeto de Lei da LOA/2019.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas

de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018
www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 27. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá a seu critério recolher na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 28. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 29. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, “Geraldo Berton”, aos 27 de julho de 2018.

GILSON PIMENTEL

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria e publicada na forma da lei:-

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

LEI Nº 1.721 DE 27 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Gilson Pimentel no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 863.691,03 (Oitocentos e Sessenta e Três Mil Seiscentos e Noventa e Um Real e Três Centavos.) destinado a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2017.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.688/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017) e da Lei 1.702/2017 (Lei orçamentária 2017) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo II, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:

I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º, serão utilizados os recursos proveniente da anulação parcial da dotação existente no Anexo I, como parte integrante desta lei.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder

a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/ LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 23 de Julho de 2018

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria e publicada na forma da Lei:-

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.03.01 – Departamento Financeiro Administrativo	04.122.0003.2005	008	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00	01
02.03.01	04.122.0003.2005	009	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	40.000,00	01
02.03.01	04.122.0003.2012	026	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	780,00	01
02.03.01	04.122.0003.2012	027	3.190.13 - Obrigações Patronais	1.305,00	01
02.03.01	17.512.0004.2016	034	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00	01
02.03.01	17.512.0004.2016	035	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	5.000,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	17.452.0004-2017	042	3.190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00	01
02.04.02	17.512.0004-2017	043	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	10.000,00	01
02.04.02	04.122.0004.2020	056	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	4.155,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0005.2023	074	3.1.90.11 -Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	245.581,94	05
02.05.01	12.361.0005.2031	078	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00	01
02.05.01	12.361.0005.2031	079	3.190.13 - Obrigações Patronais	201.869,09	01

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 863.691,03

Lei nº 1.721/18.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	04.122.002.2003	001	3.1.90.11. - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00	01
02.01.01	04.122.002.2003	002	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	2.500,00	01
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.003.2005	021	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	20.000,00	01
02.03.01	04.122.003.2008	022	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00	01
02.03.01	04.122.003.2008	023	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	2.500,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.004.2019	048	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00	01
02.04.02	15.452.004.2019	049	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.700,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	04.122.004-20250	055	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0005.2023	075	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	30.000,00	05
02.05.01	12.361.0005.2024	076	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	46.681,94	05
02.05.01	12.361.0005.2024	077	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	16.000,00	05
02.05.01	12.365.0005.2025	110	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	152.900,00	05
02.05.01	12.365.0005.2035	114	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	276.500,00	01
02.05.01	12.365.0005.2035	115	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	27.193,24	01
02.05.01	12.365.0005.2036	116	3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	226.221,11	01
02.05.01	12.365.0005.2036	117	3.1.90.13 - .Obrigações Patronais	19.494,74	01

TOTAL ANULAÇÃO	R$ 863.691,03

Lei nº 1.721/18.....3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

LEI Nº 1.722 DE 27 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Gilson Pimentel no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 244.072,26 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Setenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos.) destinado a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2017.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.688/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017) e da Lei 1.702/2017 (Lei orçamentária 2017) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo II, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:

I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º, serão utilizados os recursos proveniente da anulação parcial da dotação existente no Anexo I, como parte integrante desta lei.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/ LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 27 de Julho de 2018

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria e publicada na forma da lei:-

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003.2005	011	3.3.90.30 – Material de Consumo	5.000,00	**01**
02.03.01	04.122.0003.2005	014	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	22.811,71	**01**
02.03.01	04.122.000.2010	024	3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	5.000,00	**01**
02.03.01	04.122.0003.2013	028	4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	15.000,00	01
02.03.01	04.122.0003.2014	029	3.3.90.91 – Requisitório de Pequeno Valor	40.000,00	01
02.04.01 – Setor de Água e Esgoto	17.512.0004.2016	038	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	15.000,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004.2018	046	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	20.000,00	01
02.04.02	15.452.0004.2018	047	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	04.122.0004.2020	048	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	5.000,00	01
02.05.01 - Educação	04.122.0005.2010	061	3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	30.334,68	01
02.05.01 - Educação	12.361.0007.2042	099	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	10.000,00	05
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	04.122.0009.2010	130	3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	44.244.87	01
02.07.01	10.301.0009.2051	153	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	27.681,00	05

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 244.072,26

Lei nº 1.722/18.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.04.01 – Setor de Água e Esgoto	17.512.0004.1004	031	4.4.90.51 - Obras e instalações	87.788,19	**01**
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004.2017	040	3.3.90.30 – Material de Consumo	4.000,00	**01**
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	04.122.0004.2021	059	3.3.90.30 – Material de Consumo	5.000,00	01
02.04.03	04.122.0004.2021	060	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0005.2031	082	3.3.90.30 – Material de Consumo	5.000,00	01
02.05.01	12.365.0005.1005	109	4.4.90.51 – Obras e Instalações	4.000,00	01
02.06.01 – Departamento de Cultura	13.392.0008.2049	126	3.3.90.30 – Material de Consumo	2.000,00	01
02.06.01	13.392.0008.2049	128	3.3.90.30 – Material de Consumo	3.000,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009.1006	132	3.3.90.30 – Material de Consumo	3.000,00	02
02.07.01	10.301.0009.1006	138	4.4.90.51 – Obras e Instalações	1.000,00	01
02.07.01	10.301.0009.2051	152	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	18.370,00	01
02.07.01	10.301.0009.2055	160	3.3.90.30 – Material de Consumo	2.000,00	01
02.07.01	10.301.0009.2055	161	3.3.90.30 – Material de Consumo	2.545,00	02
02.07.01	10.301.0009.2055	162	3.3.90.30 – Material de Consumo	2.000,00	05
02.07.01	10.301.0009.2055	163	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	2.681,00	01
02.07.01	10.301.0009.2055	164	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	1.000,00	02
02.07.01	10.301.0009.2055	165	3.3.90.39 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00	02
02.07.01	10.301.0009.2052	167	3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00	02
02.07.01	10.301.0009.2052	168	3.3.90.30 – Material de Consumo	20.000,00	05
02.07.01	10.302.0009.2052	170	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	5.000,00	02
02.07.01	10.304.0009.2054	175	3.3.90.30 – Material de Consumo	5.000,00	01
02.07.01	10.304.0009.2054	176	3.3.90.30 – Material de Consumo	5.000,00	02
02.07.01	10.304.0009.2054	177	3.3.90.30 – Material de Consumo	15.000,00	05
02.08.01 – Setor Agricultura Abast. e Meio Amb.	20.605.0010.2060	187	3.3.50.41 – Contribuições	15.688,07	01
02.08.01 – Fundo Mun. Dos Dir. Criança e Adol.	08.243.0011.2061	188	3.3.90.30 – Material de Consumo	5.000,00	01
02.08.01 – Fundo Mun. Dos Dir. Criança e Adol	08.24.0011.2061	189	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00	01
02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.241.0012.2070	204	3.3.90.30 – Material de Consumo	5.000,00	05

TOTAL ANULAÇÃO	R$ 244.072,26

Lei nº 1.722/18.....3